LEI Nº 6171 /2021

Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes e da hipertensão arterial em crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino do Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 29 de julho de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes e da hipertensão arterial em crianças e adolescentes matriculados nas instituições de ensino localizadas no Município de Olinda.

Art. 2º - Para fins de efeito desta Lei, a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes e da hipertensão arterial de que trata o art. 1º terá como diretrizes:

I - descoberta antecipada dos fatores de risco que predispõem crianças e adolescentes ao diabetes e à hipertensão arterial, bem como seu diagnóstico precoce;

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

II - estímulo a pesquisas que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento dos diabetes e da hipertensão arterial, na infância e na adolescência, bem como os procedimentos de prevenção, controle e tratamento;

III - realização de campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes e da hipertensão arterial em crianças e adolescentes;

IV - adoção de hábitos alimentares saudáveis e estímulo à prática de atividade física regular, a fim de reduzir os fatores de risco para o aparecimento do diabetes e da hipertensão arterial ou efetivar o seu controle; e

V - combate à discriminação da criança e do adolescente diabéticos e hipertensos.

Art. 3º - Na execução das diretrizes de que trata esta Lei, compete as instituições de ensino:

I - estimular a realização de palestras e debates para divulgar informações a respeito do diabetes e da hipertensão arterial, tais como principais sintomas, modos de identificação e consequências, importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na sua prevenção e na condução clínica de suas complicações;

II - fomentar a criação e a atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços de Saúde no Município, bem como a sua condição de saúde e a seu rendimento escolar; e

III - aumentar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com diabetes e/ou hipertensão arterial.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com Hospitais e Órgãos Públicos ou Privados, Organizações Não Governamentais, Associações, e outras Entidades, a fim de atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 08 de julho de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Rafael Carneiro Leão
Procurador Geral
OAB/PE 20 841
MAT 706116/1

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966